



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries Ano 85.º	Semestre	450\$
A 1.ª série ... »	»	180\$
A 2.ª série ... »	»	180\$
A 3.ª série ... »	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 529/74, de 8 de Outubro, que alterou a redacção do artigo 3.º do Decreto n.º 49 205, de 25 de Agosto de 1969.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 687-A/74:

Extingue a Secretaria de Estado dos Assuntos Culturais e Investigação Científica e cria as Secretarias de Estado do Ensino Superior e da Investigação Científica e da Cultura e da Educação Permanente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República Democrática Alemã declarado a reaplicação do Acordo Relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas.

Torna público terem os Governos de Cuba e do Chile depositado os instrumentos de ratificação do Acordo Internacional do Cacau de 1972 e o Governo do Gabão depositado o instrumento de adesão ao mesmo Acordo.

genheiros, geógrafos e bacharéis em Matemática.

Deve ler-se:

1.º grupo: Licenciados em Matemática Pura ou Matemática Aplicada, em Ciências Geofísicas, engenheiros geógrafos e bacharéis em Matemática.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto-Lei n.º 687-A/74
de 2 de Dezembro

Considerando a necessidade de proceder a uma reestruturação das Secretarias de Estado actualmente integradas no Ministério da Educação e Cultura;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta, no Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria de Estado dos Assuntos Culturais e Investigação Científica.

Art. 2.º São criadas, no mesmo Ministério, a Secretaria de Estado do Ensino Superior e da Investigação Científica e a Secretaria de Estado da Cultura e da Educação Permanente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 234, de 8 de Outubro de 1974, o Decreto-Lei n.º 529/74, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, na nova redacção dada ao artigo 3.º do Decreto n.º 49 205, onde se lê:

1.º grupo: Licenciados em Matemática Pura ou Matemática Aplicada, en-